

**TERMO DE CONTRATO n. 023/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, de 21/03/2024**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal em exercício, Sra. **Walderena Albers**, portadora do RG nº 1088789506, e inscrita no CPF n.º 694.814.230-34, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ROSSI E ZORZANELLO LTDA**, estabelecida à Rua Garibaldi, nº 308, sala 2021, Centro, na cidade de Gramado/RS, inscrito CNPJ n. 92.081.926/0001-77, representada neste ato pelo Sr. **Eduardo Willrich Zorzanello**, portador do RG n. 1081431346 e CPF n. 003.125.080-77, doravante denominada CONTRATADA celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 21/03/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, Artigo 74, I e suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto fornecer à Contratante a **Locação de espaço e stand na 36ª FESTURIS 2024, que acontece de 07 a 10 de novembro de 2024, no Centro de Eventos Serra Park, na cidade de Gramado/RS, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme estabelecido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, constantes no processo de Inexigibilidade de Licitação.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1 (um)	STAND	Locação de espaço e estrutura de stand, com 18,00m <sup>2</sup> (3x6m), no Serra Park Centro de Feiras e Eventos, durante o dia 08 de novembro de 2024, das 13h às 20h e no dia 09 de novembro de 2024, das 13h às 19h.	R\$ 38.137,00	R\$ 38.137,00
<b>Total: R\$ 38.137,00 (trinta e oito mil e cento e trinta e sete reais).</b>					

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora da **Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, de 21 de fevereiro de 2024**, receberá o valor global de **R\$ 38.137,00 (trinta e oito mil, cento e trinta e sete reais)**, sendo o valor de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais) para a locação do espaço; R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para Taxa da Prefeitura de Gramado; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Taxa de Energia referente ao uso do pavilhão de exposições; R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para Taxa de Limpeza; e R\$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais) para a montagem da estrutura do stand e locação de móveis.

**3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A empresa contratada deverá fornecer os serviços de locação a este município conforme especificado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo ao Processo.

**4.2.** O stand a ser locado é o de nº O205, com 18m<sup>2</sup> (3x6m), localizado na área chamada “Food & Drink Experience”, conforme mapa em anexo no Estudo Técnico Preliminar.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal** pela Contratante, atestado o recebimento do relatório de serviços prestados emitido pela empresa juntamente com o relatório emitido pelo fiscal do contrato com as devidas aceitações e justificativas, e atendido todas as condições do processo de Inexigibilidade de Licitação e cláusulas contratuais.

**5.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**5.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**5.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** De acordo a Lei Municipal 1102/2023, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 09.00 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – Secretaria de Turismo

23.000.0000.0.000.000 – Comércio e Serviços

23.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

23.122.0250.0.000.000 – Desenvolvimento do Turismo

23.122.0250.2.037.000 – Manutenção da Secretaria de Turismo

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.22.00 – Exposições, Congressos e Conferências (2320)

Recurso: 001 – Livre

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**8.1.** O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de licitação passará a vigorar, a partir data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, até 15 de novembro de 2024.

**8.2.** Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Christian Albers**, detentor do cargo de Secretário Municipal.

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 21 de março de 2024.

Walderena Albers  
**CONTRATANTE**  
Prefeita em exercício do Município de Linha Nova/RS

**Eduardo Willrich Zorzanello**  
**CONTRATADA**  
Rossi e Zorzanello Ltda

#### **TESTEMUNHAS:**

**José Guilherme Campos Galperim**  
CPF n. 846.800.670-04

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

Visto.  
Dr. Daniel Nienov  
OAB nº 51.413  
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS